



CÂMARA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 – CEP 15.890.000 – FONE: 286.16.87- UCHOA
E-MAIL: camuchoa@ig.com.br - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02 DE 19 DE JUNHO DE 2001.

APROVA PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º TC-001897/026/98, REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, EXERCÍCIO 1997

A Câmara Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, por iniciativa da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que usando de suas atribuições conferidas no art. 217, § 1º, combinado com art. 151, § 1º, V, todos do Regimento Interno da Casa e,

CONSIDERANDO o parecer emitido em 13 de outubro de 1999, nos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, exercício 1997, de n.º TC-001897/026/98, onde foi levado em conta o elevado déficit orçamentário registrado (20,64%) e o débito previdenciário, redundando na conclusão de parecer desfavorável a aprovação das referidas contas da Prefeitura;

CONSIDERANDO, ainda, que o gestor das contas à época, Sr. Celso Augusto Birolli, aviou pedido de reexame do parecer acima referido, restando o mesmo improvido pela 2ª. Câmara do Egrégio TCSP, mantendo-se o parecer daquela Corte de Contas desfavorável a aprovação;

CONSIDERANDO, também, que as referidas contas foram exaustivamente analisadas por técnicos do Tribunal de Contas, inclusive in loco, e por seus veneráveis Conselheiros, que são conhecedores profundos da matéria julgada;

CONSIDERANDO, finalmente, que o gestor usou de todos os recursos a ele disponibilizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas, denotando que lhe foi assegurado o sagrado princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo legal,

Faz saber que o plenário aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no Art 151, do Regimento Interno desta Casa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:



CAMARA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 – CEP 15.890.000 – FONE: 286.16.87- UCHOA
E-MAIL: camuchoa@ig.com.br - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo à prestação das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, exercício de 1997, exarado nos autos do Processo TC – 001897/026/98, à fl. 119, no dia 13 de outubro de 1999 e publicado no DOE de 22 de outubro de 1999, cujo parecer foi desfavorável a aprovação das referidas contas.

Art. 2º - Em consequência do enunciado no artigo anterior, ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 1997.

Art. 3º - Nos termos do art. 218, incisos II e III, do Regimento Interno desta Casa, seja encaminhada cópia deste ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uchoa, em 19 de junho de 2001.

PROF. VALMIR PEREIRA
Presidente

Leonardo de Quero Silvestre
LEONARDO DE QUERO SILVESTRE
1º Secretário

Juliana Limão Lauro
JULIANA LIMÃO LAURO
2ª Secretária

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo como artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.

Andréa Aparecida Hernandes
Andréa Aparecida Hernandes
Diretora da Secretaria